

**MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOUVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na endereço completo com CEP: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado em (cidade), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução do projeto de festas juninas previamente elaborado, **TRADIÇÕES JUNINAS SESC-DF 2026**, contemplando execução artística e cultural que articule cenografia, decoração, mobiliário, arte, cultura popular, atividades lúdicas para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local nas Unidades SESC-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital da Concorrência n.º XX/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|----|----------------|-------------|
|      |           |     |    |                |             |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |     |            |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-----|------------|
| 1                  | Execução do projeto de festas juninas previamente elaborado, <b>TRADIÇÕES JUNINAS SESC-DF 2026</b> , contemplando execução artística e cultural que articule cenografia, decoração, mobiliário, arte, cultura popular, atividades lúdicas para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local nas Unidades SESC-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.<br><br>Projeto Executivo (Anexos A, B, C, D e E) | 1 | 1 | R\$ | R\$        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |     | <b>R\$</b> |

**Parágrafo primeiro.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com o Projeto Executivo (Anexos A, B, C, D e E) que integram o Termo de Referência para todos os fins, devendo a CONTRATADA observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, layouts, memoriais descritivos e demais documentos que o compõem.

**Parágrafo primeiro.** A execução dos serviços abrangerá, resumidamente, o fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando a:

- I – fornecimento e instalação de estruturas físicas (palcos, tendas, pisos, fechamentos, etc.), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- II – fornecimento e operação de sistemas de sonorização, iluminação e demais recursos audiovisuais;
- III – execução da cenografia, comunicação visual e ambientação, conforme definido no projeto;
- IV – disponibilização de equipes técnicas e operacionais qualificadas para todas as etapas do evento;
- V – prestação de serviços de apoio, segurança, controle de acesso, limpeza e demais serviços correlatos;

VI – logística de transporte, montagem e desmontagem, observando os prazos estabelecidos;

VII – fornecimento de materiais e itens personalizados previstos no projeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com elevado padrão de qualidade, observando:

- a) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis;
- b) as normas de segurança do trabalho e de prevenção de incêndios;
- c) a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes;
- d) as boas práticas de engenharia, produção de eventos e gestão operacional.

**Parágrafo terceiro.** A execução deverá respeitar rigorosamente os prazos, cronogramas e sequenciamento definidos no Projeto Executivo, cabendo à CONTRATADA:

- I – apresentar plano detalhado de execução previamente ao início dos serviços;
- II – coordenar de forma integrada todas as frentes de trabalho;
- III – adotar medidas para mitigação de riscos e prevenção de falhas operacionais;
- IV – garantir a continuidade dos serviços durante toda a realização do evento.

**Parágrafo quarto.** Eventuais ajustes ou adequações técnicas somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, desde que não impliquem prejuízo ao conceito, à qualidade ou às características essenciais do Projeto Executivo.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, eficiência e conformidade dos serviços prestados, respondendo por quaisquer falhas, vícios, inadequações ou desconformidades em relação ao Projeto Executivo e às exigências deste instrumento e do Termo de Referência.

**Parágrafo sexto.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização e exigir a correção imediata de quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo sétimo.** Em caso de divergência de informações, deverá prevalecer o conteúdo disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades e endereços indicados neste instrumento e no Termo de Referência e em seus anexos, em estrita observância ao cronograma e aos prazos estabelecidos no Projeto Executivo (Anexos A, B, C, D e E).

**Parágrafo primeiro.** O prazo para início da execução será contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme definido pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo segundo.** A execução deverá respeitar integralmente o planejamento, as etapas e os prazos previstos, abrangendo todas as fases do objeto, incluindo mobilização, montagem, operação e desmontagem.

**Parágrafo terceiro.** Unidades em que haverá a realização das festas:

| UNIDADES                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taguatinga Sul<br>Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012 |

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gama<br>Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000      |
| 504 Sul<br>W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515                |
| Guará<br>QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633                             |
| Ceilândia<br>QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270            |
| Taguatinga Norte<br>CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125 |

**Parágrafo quarto.** Locais, datas e horários de realização:

- a) Sesc Ceilândia – Dias 30, das 8h30 às 22h e 31 de maio, das 16h às 22h;
- b) Sesc Taguatinga Sul – Dia 12 de junho, das 18h às 22h;
- c) Sesc Taguatinga Norte – Dia 20 de junho, das 8h30 às 22h;
- d) Sesc 504 Sul – Dia 21 de junho, das 17h às 22h;
- e) Sesc Guará – Dia 26 de junho, das 18h às 22h;
- f) Sesc Gama – Dia 27 de junho, das 8h30 às 22h.

**Parágrafo quinto.** Será necessária a articulação prévia e contínua dos roteiros, fluxos e programações em conjunto com as Unidades Operacionais do Sesc DF e o EduSesc, garantindo alinhamento institucional e integração das ações educativas e culturais.

**Parágrafo sexto.** A execução poderá ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou em documento formal emitido à CONTRATADA. Conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento formal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, em seus anexos, no Projeto Executivo e na sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo planejamento, mobilização, execução e encerramento dos eventos;

b) Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo, seus anexos e demais documentos contratuais, observando integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos operacionais estabelecidos;

c) Apresentar, previamente ao início da execução e para aprovação da fiscalização, plano detalhado de execução, contendo, no mínimo:

c.1) cronograma físico detalhado, com marcos de controle e prazos intermediários;

c.2) planejamento logístico completo, incluindo transporte, armazenamento e fluxo de materiais e equipamentos;

c.3) dimensionamento e alocação da equipe técnica, com definição de funções e responsabilidades;

c.4) plano de montagem e desmontagem, contemplando etapas, prazos, metodologia e recursos empregados;

c.5) identificação de riscos operacionais e respectivas medidas de mitigação.

d) Cumprir rigorosamente os prazos, etapas e cronogramas definidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, inclusive aqueles decorrentes de falhas de planejamento, logística ou execução;

e) Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, treinada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, garantindo a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos;

f) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

g) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas.

h) Garantir que todos os materiais e equipamentos utilizados sejam novos (quando aplicável), estejam em perfeitas condições de uso e atendam integralmente às normas técnicas, de qualidade e de segurança vigentes.

i) Obter, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

j) Cumprir integralmente a legislação e as normas de segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros.

k) Atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, no prazo por ela estipulado, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas.

l) Substituir imediatamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem defeitos.

m) Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

n) Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, disponível durante toda a execução contratual.

o) Garantir a continuidade, regularidade e pleno funcionamento dos serviços durante todo o período de realização dos eventos, inclusive em situações adversas.

p) Elaborar e implementar plano de gestão de riscos e contingência, contemplando cenários críticos, medidas preventivas e ações corretivas para assegurar a execução do objeto sem prejuízos ao CONTRATANTE.

q) A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo planejamento, dimensionamento, fornecimento, coordenação, execução, gerenciamento e supervisão de todos os serviços, recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e estruturas necessários à plena realização das Festas Juninas do Sesc DF – 2026.

r) A prestação do serviço deverá ocorrer de forma global, integrada e contínua, abrangendo, simultaneamente, todas as ações culturais, artísticas, gastronômicas, recreativas e de ambientação, conforme as especificidades de cada Unidade Operacional, nos dias, horários e formatos previamente definidos pelo CONTRATANTE.

s) A responsabilidade da CONTRATADA compreende todas as etapas do evento, incluindo, mas não se limitando a:

s.1) planejamento técnico e operacional;

s.2) mobilização e gerenciamento das equipes de trabalho;

s.3) fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários e cenografia;

- s.4) produção, organização e logística;
- s.5) montagem, execução, acompanhamento operacional e desmontagem;
- s.6) suporte técnico durante todo o período de realização.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades sejam realizadas em condições técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança adequadas, compatíveis com o porte de cada local e com o público estimado, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, dos padrões institucionais do CONTRATANTE e das diretrizes estabelecidas em conjunto com as Unidades Operacionais e o EduSesc, inexistindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE quanto ao fornecimento de recursos, estruturas ou equipes não expressamente previstas.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

**Parágrafo terceiro.** Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- e) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, em razão da natureza integrada e da complexidade dos serviços a serem executados, que demandam coordenação centralizada, gestão unificada e responsabilidade direta da contratada durante todas as etapas do evento.

**Parágrafo primeiro.** O objeto compreende a execução de serviços interdependentes, tais como cenografia, montagem de estruturas, logística, programação cultural, segurança e operação geral e etc., cuja adequada realização depende da atuação coordenada e contínua de uma única empresa responsável.

**Parágrafo segundo.** A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o controle da qualidade, fragilizar a gestão contratual e

diluir a responsabilização pela execução, especialmente em um contexto que exige respostas rápidas e integração operacional durante a realização dos eventos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE**

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo único.** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, período no qual deverão ser executadas todas as etapas relativas ao objeto, incluindo planejamento, mobilização, execução e encerramento dos eventos “TRADIÇÕES JUNINAS SESC-DF 2026”.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa, exclusivamente para fins de conclusão de atividades acessórias, ajustes operacionais ou situações excepcionais, observadas as disposições da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, será efetuado por evento efetivamente realizado, diretamente na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura, contendo a especificação detalhada dos serviços executados no respectivo evento.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal individualizada por evento, observando as datas e localidades previstas no cronograma constante neste instrumento e no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Na nota fiscal deverá constar a descrição detalhada dos serviços prestados no respectivo evento, com os correspondentes valores unitários e totais, bem como a comprovação de recebimento/atesto pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como taxas, fretes, tributos, seguros e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE não realiza pagamentos por meio de boleto bancário, sendo o crédito efetuado exclusivamente por transferência para conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** O atesto da nota fiscal estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, podendo ser recusado, no todo ou em parte, em caso de execução em desacordo com o contratado.

**Parágrafo sexto.** Para fins de atesto e posterior encaminhamento para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

**Parágrafo sétimo.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo oitavo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo décimo** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro.** Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

**Parágrafo décimo terceiro.** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias **01 e 20** de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

**Parágrafo décimo quarto.** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

**Parágrafo único.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
  - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
  - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
  - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

**Parágrafo quarto.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 01   | 5% sobre o valor do(a) Contrato  |
| 02   | 10% sobre o valor do(a) Contrato |
| 03   | 15% sobre o valor do(a) Contrato |
| 04   | 20% sobre o valor do(a) Contrato |
| 05   | 25% sobre o valor do(a) Contrato |

| INFRAÇÃO |                                       |      |                |
|----------|---------------------------------------|------|----------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                             | GRAU | INCIDÊNCIA     |
| 1        | Não executar os serviços solicitados. | 5    | Por ocorrência |

|   |                                                                                                                                                                |   |                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 2 | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                           | 1 | Por ocorrência |
| 3 | Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                       | 4 | Por ocorrência |
| 4 | Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.                                                                                   | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Não manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                           | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.                                                                         | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE. | 1 | Por ocorrência |
| 8 | Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.                                         | 5 | Por ocorrência |

**Parágrafo segundo.** As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo quinto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo sexto.** Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução n.º 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta

oferecidas, caso aplicável, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**Parágrafo oitavo.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo nono.** As disposições realacionadas as penalidades pelos descumprimentos na fase do certame encontram-se disposta no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Cultura, em função do objeto estar vinculado a essa gerência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros

fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

**Parágrafo décimo.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO**

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, e Seguro contra Riscos de Engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da empresa contratada, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos deste item.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, e Seguro contra Riscos de Engenharia, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo quarto.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pelo CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto e serviço.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos de regramento interno do CONTRATANTE, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**Nome da autoridade competente**

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF  
CONTRATANTE

**Nome do representante**

Razão social da Contratada  
CONTRATADA